



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS PARA TODOS OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PAGOS PELO RPPS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

VALOR INICIAL MÍNIMO: R\$ 214.359,50 (duzentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/07/2024 às 09h:00min

DA SESSÃO PÚBLICA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações BLL COMPRAS link <https://bllcompras.com/Home/Login> para realização desta licitação

Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência

<https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e obter informações EXCLUSIVAMENTE na plataforma ou excepcionalmente através do e-mail: prevmatinhos@hotmail.com

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS:

prevmatinhos@hotmail.com

CONTATOS:

Telefone: (41)-3453-7982 / 0916



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024**

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ no 05.859.654/0001-06, mediante a autorização da Presidente Previdenciária responsável pelo processamento e julgamento, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA – TIPO MAIOR OFERTA** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS PARA TODOS OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PAGOS PELO RPPS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS**, de acordo com as especificações que compõem este Edital, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 91/2024 de 29/01/2024 do Gabinete do Prefeito, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para o Município e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, disponível através do portal de licitação **BLL COMPRAS**, link <https://bllcompras.com/Home/Login>, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 1340 de 21 de junho de 2022 art. 2º, Decreto Municipal nº 1333 de 21 de junho de 2022 e legislações aplicáveis, bem como ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODO DE DISPUTA	Aberto.
TIPO	MAIOR OFERTA
PRAZO DE PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08h00min do dia 08/07/2024 Até às 08h30min do dia 26/07/2024
ABERTURA, DISPUTA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	09h00min do dia 26/07/2024.
LOCAL	www.bll.org.br .
ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil - BLL.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. O procedimento administrativo visa CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS PARA TODOS OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PAGOS PELO RPPS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS mediante as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, com as



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

características constantes no **ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos e complementos.

1.2. O valor mínimo estimado total da contratação é de **R\$214.359,50 (duzentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme especificado.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Contratação de instituição financeira pública ou privada, para efetuar todos os serviços bancários referentes à folha de pagamento de remuneração e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas pagos pelo RPPS do Município de Matinhos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	R\$214.359,50	R\$214.359,50
TOTAL				R\$214.359,50	

1.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

1.4. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital.

1.5. Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o **MAIOR OFERTA** para o objeto licitado.

1.6. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, de 26 de junho de 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

2.1. O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil - BLL sob responsabilidade do proponente interessado de seu cadastro junto à plataforma eletrônica.

2.1.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

atos e operações no sistema de compras, bem como as formalidades de pleno atendimento documental e legal para tais atos quando necessário.

2.1.2. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação de declaração fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. A participação no Pregão, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

2.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: (41) 3097-4600 da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

2.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.6. O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações constantes no anexo 05 deste Edital.

2.6.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Anexo 05 - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br - link documentos, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.6.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

2.6.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta da maior oferta;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

3.3. Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4. O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresa (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.6. É vedada a participação de empresas que:

3.6.1. Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3.6.2. Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados ou aplicados.

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.6.5. Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

3.6.10. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.13. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.15. A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até o término do prazo de envio das propostas conforme disposto no edital, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade da informação na forma da lei, o licitante anexará (modelo anexo 03 do edital):

4.3.1. Está ciente, concorda e atende as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá anexar declaração e assinalar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

4.5.1. A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.4 e/ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações exclusivamente no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

4.10. De responsabilidade exclusiva do licitante comunicar ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, bloqueio de acessos ou outros fatos comprometedores que possam ou venham a ocorrer.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital bem como todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente bem como as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

5.3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **SUPERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

7. DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

7.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do caput do art. 31, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.2.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.2.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

7.3. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

7.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL - divulgando data e hora da reabertura da sessão no prazo mínimo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas da interrupção ocorrida.

7.7. O sistema informará a proposta de maior preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de maior valor.

7.7.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.8. Em relação à participação de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.8.1. Nessas condições, as propostas de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8.1.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor **SUPERIOR** ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.8.1.2. Caso a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.8.1.3. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

no art. 60, da Lei nº 14.133/2021:

7.8.1.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.8.1.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.9. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.9.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.9.4. Após a negociação do preço, a Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.9.5. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.9.6 Após a adjudicação do processo na plataforma no PORTAL DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL - BLL, as licitantes deverão enviar a proposta atualizada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço eletrônico prevmatinhos@hotmail.com

8. FASE DE JULGAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.3.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. Que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

desde que insanável.

8.4.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema eletrônico.

8.7.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.7.1.2. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DISPOSTO NO CAPÍTULO V

9.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de maior lance não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

9.1.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

9.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no item anterior.

9.3. Não sendo vencedora a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

classificada, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da Empresa;

10.1.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;

10.1.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

10.1.4. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

10.2.1. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.2.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

10.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

10.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.3.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.

10.3.1.2. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.3.2 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

10.3.2.1. Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;

10.3.2.2 A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

10.3.2.3 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia), juntamente com a apresentação de composição do cálculo, sendo no mínimo, 8% (oito por cento) em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil e demais alterações.

10.3.2.4. A instituição deverá apresentar o Índice de Mobilização, compreendido o percentual de comprometimento do PLA (Patrimônio Líquido Ajustado) em relação ao ativo permanente imobilizado, em conformidade com a legislação pertinente e resoluções aplicadas pelo ao Banco Central do Brasil.

10.3.2.5. Declaração pela própria instituição de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

10.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Comprovação do fornecimento de objeto compatível com as características do objeto da presente licitação, por meio de atestado de capacidade técnica,(atestados) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, original ou cópia para autenticação; com características compatíveis ao deste Edital, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial.

a) Em observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná exarado no Acórdão nº1.161 de 17/03/2016, e, nos termos da Lei 14.133/2021, deverá o licitante apresentar atestado de capacidade técnica, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta pontos percentuais) que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a)Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.5. O Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), desde que atualizado, ou substituído por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. Os documentos deverão estar disponíveis para download.

10.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7. Os documentos deverão ser apresentados com assinatura digital ou certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.11.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor, caso algum documento solicitado no item 10 e subitens, não seja apresentado.

10.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do item 10.2, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

11.2. Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

11.3. ESCLARECIMENTOS

11.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados na BLL.

11.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

11.3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, através da BLL, e divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (Portal da Transparência) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4 IMPUGNAÇÕES

11.4.1. Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar na BLL, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

11.4.2. A resposta à impugnação poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), no portal da BLL e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4.2.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

11.4.4. A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

11.4.5. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

11.4.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

11.5. RECURSOS

11.5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

11.5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 1333/2022.

11.5.7. A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.5.8. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutabilidade da proposta, de não atendimento do requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

11.5.9 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

11.5.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5.11. Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

11.5.12. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

11.5.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11.5.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 1332 de 2022.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A receita orçamentária da presente contratação será da seguinte forma:

Receita: 1.3.6.1.	Receita Corrente		
Reduzido:	Categoria Econômica:	1.3.6.0.00.00	Receita de Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamento
Desdobramento Reduzido	101	1.3.6.0.01.1.1	Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamento
Fonte de Recurso:	000		

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- impedimento de licitar e contratar; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1. Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2 Multa compensatória

14.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

14.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- c) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- d) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- e) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- f) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

14.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

14.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- g) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- h) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- i) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- j) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- l) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- m) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- n) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

14.3. Multa moratória:

14.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

14.4. Impedimento de licitar e contratar

14.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Não celebrar o Termo de Contrato, não assinar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

14.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

14.7.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

15. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO 05-INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL

ANEXO 06 -MINUTA DE CONTRATO

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS OU DÚVIDAS de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas no Portal de Licitações **BLL COMPRAS**, link <https://bllcompras.com/Home/Login>, por e-mail no endereço eletrônico: prevmatinhos@hotmail.com, ou ainda, na sede administrativa **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOS PREV**, com sede à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º n.º 975, sala 10 e 11, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP.: 83.260-000, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: (41)-3453-7982 / 091, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. Art. 164, Lei 14.133/2021.

16.2. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatários, a não ser como ouvinte.

16.3. Para agilização dos trabalhos, **SOLICITA-SE QUE AS LICITANTES FAÇAM CONSTAR NA DOCUMENTAÇÃO O SEU ENDEREÇO, E-MAIL E OS NÚMEROS DE TELEFONE.**

16.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e equipe de apoio.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/21, sobre o valor inicial contratado

16.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.12. A Administração poderá revogar ou anular a licitação a qualquer tempo, no todo ou em parte por razões de interesse público, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21).

16.12.1. A Administração poderá Anular a Licitação se houver ilegalidade, em virtude de vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.12.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

16.12.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.12.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.12.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

16.12.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

16.12.7. Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.12.8. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

fundamentado.

16.12.9. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

16.12.10. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

16.14. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

16.15. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

16.16. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.17. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.18. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.19. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16.20. O Edital e a minuta do contrato foram feitos o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

16.21. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

16.22. Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos/PR. para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Matinhos, ____ de _____ de 2024

Elisiane dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 91/2024



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

**ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS PARA TODOS OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PAGOS PELO RPPS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, conforme condições, exigências estabelecidas neste instrumento, quantitativo e as especificações dos bens e/ou serviços que se pretende com este estudo estão discriminados conforme abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Contratação de instituição financeira pública ou privada, para efetuar todos os serviços bancários referentes à folha de pagamento de remuneração e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas pagos pelo RPPS do Município de Matinhos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	214.359,50	214.359,50
TOTAL				R\$214.359,50	

1.1.1. O valor mínimo estimado total da contratação é de **R\$214.359,50 (duzentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme especificado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

2.1 Condições gerais da prestação dos serviços:

2.1.1 Adota-se no presente, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como proventos, vencimentos e pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, deste edital, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

2.1.2 O serviço será prestado em âmbito nacional.

2.1.3 As datas de pagamento, em relação ao débito da(s) conta(s) corrente(s) do INSTITUTO, bem



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

como, a data de crédito aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas será mensalmente informado ao **BANCO**.

2.1.4 A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

2.1.5. A movimentação da conta corrente aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

2.1.6 O INSTITUTO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

2.1.7 Não fazem parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.

2.1.8 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao **BANCO**, direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência do **INSTITUTO**, aderir ao mesmo.

3. Procedimentos gerais:

3.1 O BANCO deverá iniciar a prestação dos serviços-no prazo máximo **até 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato.**

3.2 Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 3.1, no caso de culpa exclusiva do INSTITUTO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo **BANCO**.

3.3 O INSTITUTO, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, encaminhará ao BANCO, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.

3.4 Recebidas as informações do item 3.3., o **BANCO** deverá providenciar a pré-abertura das contas em agência específica, aberta ou definida para o atendimento exclusivo definindo juntamente ao **INSTITUTO**, cronograma de comparecimento aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas a esta agência, para assinatura dos contratos pertinentes e entrega dos documentos.

3.5 Para cumprimento do item 3.4., o **BANCO** poderá em comum acordo com o **INSTITUTO**, dispor de pontos de atendimento junto aos órgãos da estrutura municipal.

3.6 Toda a despesa decorrente das ações elencadas nos itens 3.4 e 3.5, deste anexo, correrão por conta do BANCO, cabendo ao **INSTITUTO** somente informar/orientar o funcionalismo a respeito do procedimento.

3.7 O BANCO não poderá recusar a abertura da conta em nome dos servidores inativos, ativos do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

Instituto e pensionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

4. Procedimentos operacionais:

4.1 O INSTITUTO abrirá tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento do pagamento dos proventos, em agência situada no MUNICÍPIO DE MATINHOS, dotada de estrutura para atendimento ao setor público, para a realização dos serviços constantes do presente edital.

4.2 As contas correntes de que trata o item 4.1., serão abertas ao par com as seguintes funções:

4.2.1 Conta Provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas;

4.2.2 Conta Devolução de Folha de Pagamento, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditadas nas contas individuais aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas, por qualquer ordem de inconsistência, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito.

4.3 O BANCO disponibilizará, sem ônus para o **INSTITUTO** ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo **INSTITUTO**, capaz de executar as seguintes ações:

4.3.1 Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento das remunerações;

4.3.2 Rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.

4.4 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade do **INSTITUTO**, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.

4.5 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes (bloqueados) serão automaticamente creditados na conta de que trata o item 4.2.2., informando-se ao **INSTITUTO** de seu histórico.

4.6 O INSTITUTO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas no item 4.2.1., seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

4.6.1 O BANCO deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data do débito da conta corrente definida no item 4.2.1.

4.6.2 O BANCO, de comum acordo com o **INSTITUTO**, poderá adotar a rotina prevista no item



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

4.6.1., deste anexo, em D+0.

4.7 Caberá ao BANCO, repassar ao INSTITUTO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados cadastrais da conta que for aberta e/ou alterada de cada funcionário, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG e conta (número), responsabilizando-se o BANCO, civil e administrativamente pela veracidade das informações.

5. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

5.1 O INSTITUTO encaminhará ao **BANCO**, através da agência definida no item 4.1., com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do **BANCO**, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas.

5.2 O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 5.1., informando o **INSTITUTO** da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

5.3 No caso de haver alguma inconsistência, o **INSTITUTO** emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente definida no item **4.2.1.**, com recibo de entrega imediato.

5.4 O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas.

6.Procedimentos da conta corrente dos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas:

6.1 A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

6.2 Para o servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas que desejar manter conta corrente no **BANCO**, deverá ser oferecido:

6.2.1 Gratuidade para a emissão de 4 (quatro) extratos mensais em caixa eletrônico e a isenção de tarifas de abertura de conta corrente.

6.2.2 Gratuidade para os seguintes serviços: transferências totais ou parciais, saques totais ou parciais e o fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques, conforme Resolução 3.424/06 do Banco Central do Brasil, ou outra norma que venha substituí-la, e possibilitar a consulta nas telas dos caixas eletrônicos e em seu site na internet.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

6.2.3 Qualquer outro serviço não previsto nos itens 6.2.1. e 6.2.2., não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do **BANCO**.

7. Capilaridade:

7.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, a rede de agências na Cidade de Matinhos, deverá ter no mínimo 01 (uma) agência, sem ônus para o **INSTITUTO**.

7.1.3 A Agência deverá estar dentro dos critérios de instalação e funcionamento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária.

8. DA JUSTIFICATIVA

8.1 Justifica-se a contratação devido ter vencido o contrato em 20/02/2024, e realizado a prorrogação de prazo com o Banco Bradesco por 6 (seis) meses, com vencimento para o dia 20/08/2024.

9. Obrigações do INSTITUTO:

9.1 Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital.

9.2 Promover a divulgação aos servidores inativos, inativos do Instituto e pensionistas, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO, observado o item 10.3.

10. Obrigações do BANCO:

10.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

10.2 Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

10.3 Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagens dos informativos necessários à execução das ações decorrentes do item 3.4.

10.4 Indicar ao INSTITUTO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão na operacionalização do sistema de pagamento.

10.5 Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência prevista no item 4.1.

10.6 Qualquer alteração na agência prevista no item 10.5., deste anexo, deverá ser comunicado ao **INSTITUTO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

perdas e danos decorrentes desta omissão.

10.7 Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do **INSTITUTO**, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas.

10.8 Comunicar ao Instituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência, observada a capilaridade mínima exigida no item 7.

10.9 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **INSTITUTO**, de maneira competitiva no mercado.

10.10 Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações dos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas.

10.11 Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo **INSTITUTO** no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

10.12 Solicitar anuência ao **INSTITUTO** em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o **INSTITUTO** ou com os servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas.

10.13 Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo **INSTITUTO**.

11. Obrigações especiais do BANCO:

11.1 Adequar-se ao sistema de arrecadação de tributos e preços municipais, guias e títulos emitidos pela Prefeitura Municipal de Matinhos, sistema este regido por regulamentos e termos de convênio próprios, regras estas de inteiro conhecimento do **BANCO**.

11.1.1 Para àqueles que já possuem o credenciamento acima, não se faz necessário.

11.2. Manter as condições necessárias para a prestação de serviços bancários referente a folha de pagamento funcional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos.

11.3 A instituição deverá ter sistema informatizado compatível como o do Instituto, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

11.4 Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

11.5 A empresa vencedora do certame licitatório, deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) atendente, para atendimento exclusivo aos inativos, ativos do Instituto e pensionistas na agência bancária.

11.6. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos inativos, ativos do Instituto e pensionistas, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos e serviços abaixo:

Abertura de conta corrente;

Manutenção da conta corrente;

01 (um) extrato mensal;

01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Auto-Atendimento;

Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;

10 (dez) saques mensais no Auto-Atendimento e,

20 (vinte) pagamentos diversos (Caixa/Auto-Atendimento).

11.7. Para os inativos, ativos do Instituto e pensionistas que receberão seus proventos, vencimentos e pensões em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços.

11.8 Será concedido à **CONTRATADA** vencedora do certame o direito de disponibilizar aos aposentados, servidores do Instituto e pensionistas, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

11.9 A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos proventos no caso de concessão de empréstimos aos aposentados, servidores do Instituto e pensionistas, solicitando para tal as informações necessárias. A instituição bancária deverá ter sistema informatizado, homologado junto ao Banco Central, inclusive o de gestão de consignado atualmente utilizado (e.consig - ZETRASOFT) ou outro futuramente a ser contratado decorrer da vigência do contrato, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

12. QUADRO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

TABELA I

Instituto dos Servidores Públicos de Matinhos	QUANTIDADE
Aposentados	360
Pensionistas	104
Ativos	03
Previsão Aposentados para 2024	28
TOTAL	495

Base: Folha de Pagamento ref. Mês de Março de 2024.

TABELA II



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

INTERVALO	VALORES PROVENTOS E SALÁRIOS	APOSENTADORIAS FUTURAS	TOTAL
Até 1.430,00	244	12	256
De 1.431,00 a 2.000,00	64	3	67
De 2.001,00 a 4.000,00	134	6	140
De 4.001,00 a 5.000,00	13	5	18
Acima de 5.001,00	12	2	14
Total	467	28	495

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - SUSTENTABILIDADE

13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

13.1.1. A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

13.2. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

13.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

13.4. Além dos critérios de sustentabilidade acima, deverão ser observados os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU de agosto de 2022 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf), devendo os critérios de sustentabilidade ambiental serem observados, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

13.5. Subcontratação

13.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original. Desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.7. Garantia da contratação

13.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

14. PRAZO DE VIGÊNCIA - EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Contrato e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021. Para tanto entende-se como o tempo que o contrato continua terá validade, o que pode envolver outras obrigações acessórias, tais como a dever de confidencialidade, garantias contratuais, dentre outras, que perduram mesmo após o fim da atividade executada.

14.2. Após a assinatura do contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

14.2.1. O BANCO deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até **30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato.**

15. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

15.1 O INSTITUTO, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, encaminhará ao BANCO, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.

15.1.1 Recebidas as informações do item 7.2.3., o BANCO deverá providenciar a pré-abertura das contas em agência específica, aberta ou definida para o atendimento exclusivo definindo juntamente com o INSTITUTO, cronograma de comparecimento aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas a esta agência, para assinatura dos contratos pertinentes e entrega dos documentos.

15.1.2 Para cumprimento do item 7.2.4., o BANCO poderá em comum acordo com o INSTITUTO, dispor de pontos de atendimento junto aos órgãos da estrutura municipal.

15.1.3 Toda a despesa decorrente das ações elencadas nos itens 7.2.4 e 7.2.5, correrão por conta do BANCO, cabendo ao INSTITUTO somente informar/orientar o funcionalismo a respeito do procedimento.

15.1.4 O BANCO não poderá recusar a abertura da conta em nome dos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. FISCALIZAÇÃO

16.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 A gestora contratual será a Presidente Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Matinhos - MATINHOS PREV.

17.2 Fica como Fiscal, o responsável pelo Recebimento de Bens e Serviços do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, Rafael Honorato dos Santos, conforme Decreto nº 2.387/2023 e o CMP - Conselho Municipal de Previdência, através do membro, Karyne Emanuelle Zys da Silva, em conformidade com a Lei 1209/2009.

17.3 A agente de contratação, Roberta de Oliveira D'Amato, e a equipe de apoio perante o Instituto de Previdência, conforme a Portaria nº 357/2024, deverão anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução.

17.4 Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

17.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei nº14.133/2021

17.6 As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo **autônomo** em que se assegure ampla defesa.

17.7 Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

17.8 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

17.9. Gestão do Contrato:

17.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

17.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.9.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.10. Fiscalização Administrativa

17.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

necessário.

17.10.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante depósito na conta bancária em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, junto ao Caixa Economica (104), Agência 3164, Conta nº 71011-3 CNPJ nº 05.859.564/0001-06

18.2 A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as haja atrasos ou fatos injustificáveis que impossibilitem o pagamento. Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar ao Instituto multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta homologada no certame, acrescida de atualização monetária de correspondente a 0,33% incidentes ao período transcorridos, além de sujeitar-se às penalidades previstas no Edital e neste Termo de Referência

18.3. Não haverá nenhum tipo de remuneração oriunda dos cofres públicos municipais à Instituição Financeira contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços correlatos

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

19.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA**

19.2. Exigências de habilitação

19.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.3. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.3.1. Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da Empresa;

19.3.1.2 Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;

19.3.1.3 Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

19.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

19.3.1.5. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

19.4 PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

19.4.1. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

19.4.2 Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

19.4.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

19.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

19.4.5 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

19.5 PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

19.5.1 Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.

19.5.2 Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

19.5.3 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

19.5.4 Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;

19.5.5. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

19.5.6 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia), juntamente com a apresentação de composição do cálculo, sendo no mínimo, 8% (oito por cento) em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil e demais alterações.

19.5.7 A instituição deverá apresentar o Índice de Mobilização, compreendido o percentual de comprometimento do PLA (Patrimônio Líquido Ajustado) em relação ao ativo permanente imobilizado, em conformidade com a legislação pertinente e resoluções aplicadas pelo ao Banco



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

Central do Brasil.

19.5.8 Declaração pela própria instituição de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

19.6. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.6.1. Comprovação do fornecimento de objeto compatível com as características do objeto da presente licitação, por meio de atestado de capacidade técnica, (atestados) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, original ou cópia para autenticação; com características compatíveis ao deste Edital, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial.

a) Em observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná exarado no Acórdão nº1.161 de 17/03/2016, e, nos termos da Lei 14.133/2021, deverá o licitante apresentar atestado de capacidade técnica, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta pontos percentuais) que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

19.6.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado é de R\$214.359,50 (duzentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

20.2. O valor mínimo da pretendida contratação está descrito no Estudo Técnico Preliminar do processo licitatório.

21. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Considerando a natureza da contratação de forma global, não haverá parcelamento do objeto licitado.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

22.1. A receita orçamentária da presente contratação será da seguinte forma:

Receita: 1.3.6.1.	Receita Corrente		
Reduzido:	Categoria Econômica:	1.3.6.0.00.00	Receita de Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamento
Desdobramento Reduzido	101	1.3.6.0.01.1.1	Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamento
Fonte de Recurso:	000		

23. OBRIGAÇÕES:

23.1 DA CONTRATANTE

23.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos

23.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

23.1.3. Fazer cumprir o disposto no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;

23.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos,, disponibilizando local, data e horário;

23.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

23.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

23.1.7. O funcionário responsável pela fiscalização do contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

23.1.8. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;

23.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

23.1.10. Informar à CONTRATADA, nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

23.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

23.1.12. Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;

23.1.13. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

23.1.14. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores inativos e pensionistas e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

24.1.2 Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

24.1.3 Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagens dos informativos necessários a execução das ações decorrentes do item 7.2.4.

24.1.4 Indicar ao INSTITUTO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão na operacionalização do sistema de pagamento.

24.1.5 Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência prevista no item 7.3.1.

24.1.6 Qualquer alteração na agência prevista no item 10.5., deste anexo, deverá ser comunicado ao INSTITUTO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.

24.1.7 Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do INSTITUTO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores inativos e pensionistas.

24.1.8 Comunicar ao Instituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência, observada a capilaridade mínima exigida no item 7.6.

24.1.9 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao INSTITUTO, de maneira competitiva no mercado.

24.1.10 Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações dos servidores inativos e pensionistas.

25.1.11 Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo INSTITUTO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

24.1.12 Solicitar anuência ao INSTITUTO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

operacionais no relacionamento com o INSTITUTO ou com os servidores inativos e pensionistas.

24.1.13 Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo INSTITUTO.

24.1.14 Manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto.

24.1.15 Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

24.1.16 Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a Contratante.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado e aceite pelo CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o fornecimento do objeto, ficará sujeita às seguintes multas:

25.1.1. Multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do serviço, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a reiteração ou continuidade da recusa da entrega do objeto/serviço levar ao cancelamento do contrato.

25.1.2. O atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a conseqüente aplicação à Detentora das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

25.1.3. A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando rescindir o contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar ao CONTRATANTE em perdas e danos.

25.2. A Detentora ficará ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), caso descumpra qualquer outra condição contida no contrato

25.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4 Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº 063/2018.

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

**ANEXO 02
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024**

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES:

2.1. A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS PARA TODOS OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PAGOS PELO RPPS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, com as características e especificações constantes do edital epigrafado e planilha abaixo contendo a especificação do objeto e valores:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Contratação de instituição financeira pública ou privada, para efetuar todos os serviços bancários referentes à folha de pagamento de remuneração e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas pagos pelo RPPS do Município de Matinhos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.		
TOTAL				R\$	

3. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado; b) o prazo de validade da proposta;
- c) especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital; e
- d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3.1. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. PRAZO DE GARANTIA

6.1. A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 O INSTITUTO, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, encaminhará ao BANCO, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.

7.1.1 Recebidas as informações do item 7.2.3., o BANCO deverá providenciar a pré-abertura das contas em agência específica, aberta ou definida para o atendimento exclusivo definindo juntamente com o INSTITUTO, cronograma de comparecimento aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas a esta agência, para assinatura dos contratos pertinentes e entrega dos documentos.

7.1.2 Para cumprimento do item 7.2.4., o BANCO poderá em comum acordo com o INSTITUTO, dispor de pontos de atendimento junto aos órgãos da estrutura municipal.

7.1.3 Toda a despesa decorrente das ações elencadas nos itens 7.2.4 e 7.2.5, correrão por conta do BANCO, cabendo ao INSTITUTO somente informar/orientar o funcionalismo a respeito do procedimento.

7.1.4 O BANCO não poderá recusar a abertura da conta em nome dos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

8. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. No mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9. A proposta ajustada ao valor final ofertado deverá ser elaborada conforme modelo acima, especificando o valor final proposto e enviada no endereço eletrônico **prevmatinhos@hotmail.com**.

10. A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

11.1 Se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Declara ainda, que estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12. A declaração de elaboração independente da proposta deve ser assinada no portal portal de Licitações BLL COMPRAS <https://bll.org.br/> , ao inserir os valores propostos para o objeto.

OBS.: Qualquer divergência entre as especificações presentes na plataforma eletrônica e as especificações constantes no termo de referência, permanecem as do termo de referência, as quais devem ser observadas para a elaboração da proposta.

Localidade, __de ____ 2024

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Cargo:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta da empresa e demais documentos solicitados, se for o caso.

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS PARA TODOS OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PAGOS PELO RPPS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS.

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
5. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

Constituição Federal;

6. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;
8. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
9. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.
10. Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que não exercemos atividades potencialmente poluidoras.

Localidade, __de ____ 2024

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Cargo:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

ANEXO 04

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS PARA TODOS OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PAGOS PELO RPPS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS.

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Declaramos para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Localidade, ____ de ____ 2024

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Cargo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

ANEXO 05

INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL

Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site www.bll.org.br, clique em cadastro na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do representante legal.

Lembre-se de selecionar como pessoa física ou jurídica na parte superior do lado esquerdo.

Ao lado do campo e-mail haverá um botão enviar código, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.

Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa.

Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão enviar código.

Após inserir o código recebido, selecione se é ME/EPP ou não clique em cadastrar-se.

Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa.

Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo.

Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível. Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.

Para completar o cadastro acesse o site www.bll.org.br e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.

Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones. Clique no 2º ícone (documentos cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.

O contrato social pode ter certificação digital, da junta comercial ou pode ser uma cópia autenticada. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto. Você receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS

Deve entrar no site da www.bll.org.br e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e vai verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde deverá imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADO e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU A PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida Camilo Di Lellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro.

Após isso, o setor de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA É SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR conforme as condições aplicadas pela provedora da plataforma BLL - Bolsa de Licitações e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

Leilões do Brasil e o contratante e cobrados mediante forma e condições por ela aplicadas.

ANEXO VII - MINUTA

CONTRATO Nº ____/2024 - MATINHOS PREV

PREGÃO ELETRÔNICA Nº01/2024 – MATINHOS PREV

PROCESSO Nº01/2024 - MATINHOS PREV

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS - MATINHOS PREV**, com sede à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º n.º 975, sala 10 e 11, Centro, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 05.859.564/0001-06, neste ato devidamente representado pela Presidente Previdenciária, em pleno exercício de seu mandato e funções, Marlise Alboit Ramos, portadora do RG nº 4.600.225-3/PR e inscrita no CPF sob nº 819.702.189-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Senhor _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PAGOS PELO RPPS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS**, conforme Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante depósito na conta bancária em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, junto ao Caixa Econômica (104), Agência 3164, Conta nº 71011-3 CNPJ nº **05.859.564/0001-06**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

3.2 Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

A receita orçamentária da presente contratação será da seguinte forma:

Receita: 1.3.6.1.	Receita Corrente		
Reduzido:	Categoria Econômica:	1.3.6.0.00.00	Receita de Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamento
Desdobramento Reduzido	101	1.3.6.0.01.1.1	Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamento
Fonte de Recurso:	000		

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O valor para pagamento ao Instituto para a prestação dos serviços, será de **R\$** _____ (_____),

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A forma de execução do objeto da presente contratação deverá obedecer a legislação aplicável ao objeto, incluindo as regulamentações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

6.2 O **INSTITUTO** estará isento de toda e qualquer custo ou cobrança de tarifa, taxa ou similar, no que toca ao objeto da presente contratação.

6.3 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do(s) serviço(s) a partir da assinatura contratual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES OPERACIONAIS

7.1 Condições gerais da prestação dos serviços:

7.1.1 Adota-se no presente, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como proventos, vencimentos e pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, deste edital, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

7.1.2 O serviço será prestado em âmbito nacional.

7.1.3 A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

7.1.4 A movimentação da conta corrente aos servidores inativos e pensionistas dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

7.1.5 O INSTITUTO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

7.1.6 Não fazem parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.

7.1.7 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao BANCO, direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência do INSTITUTO, aderir ao mesmo.

7.2. Procedimentos gerais:

7.2.1 O BANCO deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo **até 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato.**

7.2.2 Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 7.2.1, no caso de culpa exclusiva do **INSTITUTO**, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo **BANCO**.

7.2.3 O **INSTITUTO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, encaminhará ao **BANCO**, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.

7.2.4 Recebidas as informações do item 7.2.3., o BANCO deverá providenciar a pré-abertura das contas em agência específica, aberta ou definida para o atendimento exclusivo definindo juntamente com o **INSTITUTO**, cronograma de comparecimento aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas a esta agência, para assinatura dos contratos pertinentes e entrega dos documentos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

7.2.5 Para cumprimento do item 7.2.4., o BANCO poderá em comum acordo com o INSTITUTO, dispor de pontos de atendimento junto aos órgãos da estrutura municipal.

7.2.6 Toda a despesa decorrente das ações elencadas nos itens 7.2.4 e 7.2.5, correrão por conta do BANCO, cabendo ao INSTITUTO somente informar/orientar o funcionalismo a respeito do procedimento.

7.2.7 O BANCO não poderá recusar a abertura da conta em nome dos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

7.3. Procedimentos operacionais:

7.3.1 O INSTITUTO abrirá tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento do pagamento dos proventos, em agência situada no MUNICÍPIO DE MATINHOS, dotada de estrutura para atendimento ao setor público, para a realização dos serviços constantes do presente edital.

7.3.2 As contas correntes de que trata o item 7.3.1., serão abertas ao par com as seguintes funções:

7.3.2.1 Conta Provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas;

7.3.2.2 Conta Devolução de Folha de Pagamento, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditados nas contas individuais aos servidores inativos e pensionistas, por qualquer ordem de inconsistência, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito.

7.3.3 O BANCO disponibilizará, sem ônus para o INSTITUTO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo INSTITUTO, capaz de executar as seguintes ações:

7.3.3.1 Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento das remunerações;

7.3.3.2 Rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.

7.3.4 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade do INSTITUTO, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.

7.3.5 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes (bloqueados) serão automaticamente creditados na conta de que trata o item 7.3.2.2., informando-se ao INSTITUTO de seu histórico.

7.3.6 O INSTITUTO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

contas correntes definidas no item 7.3.2.1., seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

7.3.7 O BANCO deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data do débito da conta corrente definida no item 4.2.1.

7.3.8 O BANCO, de comum acordo com o **INSTITUTO**, poderá adotar a rotina prevista no item 4.6.1., deste anexo, em D+0.

7.3.9 Caberá ao BANCO, repassar ao INSTITUTO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados cadastrais da conta que for aberta e/ou alterada de cada funcionário, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG e conta (número), responsabilizando-se o BANCO, civil e administrativamente pela veracidade das informações.

7.4. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

7.4.1 O INSTITUTO encaminhará ao BANCO, através da agência definida no item 7.3.1., com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas.

7.4.2 O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 7.4.1., informando o INSTITUTO da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

7.4.3 No caso de haver alguma inconsistência, o INSTITUTO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente definida no item 7.3.2.1., com recibo de entrega imediato.

7.4.4 O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores inativos e pensionistas.

7.5 Procedimentos da conta corrente dos servidores inativos e pensionistas:

7.5.1 A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

7.5.2 Para o servidores inativos ou pensionistas que desejam manter conta corrente no BANCO, deverá ser oferecido:

7.5.2.1 Gratuidade para a emissão de 4 (quatro) extratos mensais em caixa eletrônico e a isenção



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

de tarifas de abertura de conta corrente.

7.5.2.2 Gratuidade para os seguintes serviços: transferências totais ou parciais, saques totais ou parciais e o fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques, conforme Resolução 3.424/06 do Banco Central do Brasil, ou outra norma que venha substituí-la, e possibilitar a consulta nas telas dos caixas eletrônicos e em seu site na internet.

7.5.2.3 Qualquer outro serviço não previsto nos itens 7.5.2.1. e 7.5.2.2., não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

7.6 Capilaridade:

7.6.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, a rede de agências na Cidade de Matinhos, deverá ter no mínimo 01 (uma) agência, sem ônus para o **INSTITUTO**.

7.6.4 A Agência deverá estar dentro dos critérios de instalação e funcionamento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestora contratual será a Presidente Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Matinhos - **MATINHOS PREV**.

8.2 Fica como Fiscal, o responsável pelo Recebimento de Bens e Serviços do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, Rafael Honorato dos Santos, conforme Decreto nº 2.387/2023 e o CMP - Conselho Municipal de Previdência, através do membro, Karyne Emanuelle Zys da Silva, em conformidade com a Lei 1209/2009.

8.3 A agente de contratação, Roberta de Oliveira D'Amato, e a equipe de apoio perante o Instituto de Previdência, conforme a Portaria nº 357/2024, deverão anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução.

8.4 Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei nº14.133/2021

8.6 As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo **autônomo** em que se assegure ampla defesa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

8.7 Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.8 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital.

9.2 Promover a divulgação aos servidores inativos, ativos do Instituto e pensionistas, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO, observado o item 10.3.

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no bem, fixando prazo para a sua correção.

9.5 Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

9.6 Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONTRATADA quando do recebimento da área objeto deste, o qual passará a integrar o Contrato para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores inativos e pensionistas e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

10.2 Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

10.3 Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagens dos informativos necessários a execução das ações decorrentes do item 7.2.4.

10.4 Indicar ao INSTITUTO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão na operacionalização do sistema de pagamento.

10.5 Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência prevista no item 7.3.1.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

10.6 Qualquer alteração na agência prevista no item 10.5., deste anexo, deverá ser comunicado ao INSTITUTO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.

10.7 Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do INSTITUTO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores inativos e pensionistas.

10.8 Comunicar ao Instituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência, observada a capilaridade mínima exigida no item 7.6.

10.9 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao INSTITUTO, de maneira competitiva no mercado.

10.10 Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações dos servidores inativos e pensionistas.

10.11 Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo INSTITUTO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

10.12 Solicitar anuência ao INSTITUTO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o INSTITUTO ou com os servidores inativos e pensionistas.

10.13 Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo INSTITUTO.

10.14 Manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto.

10.15 Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.16 Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

11.1.2 Ensejar o retardamento da entrega do objeto; e

11.1.3 Fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

11.1.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.1.2.2 Multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2.3 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

11.1.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

União e cobrados judicialmente.

11.9 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

11.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.12 Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº063/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 14.133/2021 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula.

12.3 Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

12.3.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

12.3.2 Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

12.4 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

12.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.4.3 Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

12.5 Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens 12.4.1 e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ MATINHOS PREV

12.4.2, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.7 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.8 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.8.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
MATINHOS PREV**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, ____ de _____ de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Marlise Alboit Ramos

CPF nº 819.702.189-91

Presidente Previdenciária

Contratante

RAZÃO SOCIAL

nome do representante legal

CPF n.º _____

Representante Legal

Contratada